

PROJETO DE LEI Nº, DE 2011
(Do Sr. SANDES JÚNIOR)

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, tornando obrigatória a transmissão de sorteios e operações assemelhadas, ao momento em que se realizem, pela Internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

“Art. 1º
.....

§ 7º A realização de sorteios e a apuração dos resultados das operações assemelhadas de que trata esta Lei deverão ser transmitidos, ao vivo e em tempo real, no momento de sua realização, por meio da rede mundial de computadores (Internet).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos aspectos que mais preocupam as pessoas que participam de sorteios e operações assemelhadas (ou modalidades assemelhadas, cuja “mecânica promocional combina fatores apropriados” aos sorteios, vale-brindes e concursos) é a verificação da lisura na condução do processo de apuração.

Nesse sentido, entendemos que o acesso público é a melhor maneira de minimizar o desconforto por que passam estas pessoas.

A tecnologia tem evoluído consideravelmente, proporcionando a redução dos custos de transmissão de sons e imagens por meio da Internet. A este fato associa-se a imensa penetração desta rede mundial de computadores na população brasileira, que tem acesso a seu conteúdo em casa, no trabalho e em pontos de atendimento, de que são exemplos as *lan houses*.

A conjugação dos fatores mencionados até aqui nos dá a convicção de que o Projeto de Lei que levo à consideração dos Colegas se reveste de grande valor social, principalmente pela natural disposição que os brasileiros têm de sonharem com a possibilidade de serem contemplados com prêmios de toda a sorte e natureza.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Parlamentares no sentido que a presente proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado SANDES JÚNIOR